



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná - CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

PARECER nº 20250120-001/PM

Ementa: *Parecer sobre a Recomposição Salarial dos Servidores Públicos Municipais do Executivo, Emprego Público, Temporários, Conselheiros Tutelares, Profissionais do Magistério, detentores de cargos provimento em Comissão, Fundos e Autarquias deste Municipalidade.*

Versa o presente autos sobre a investidura em recompor as percas inflacionárias salarial dos servidores públicos municipais no exercício de 2024, em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88, determinando-se ainda, a plena imediata aplicação da Medida Provisória nº 1.091 de 31/12/2021.

Consoante termo seguirá lavrado deste Parecer Técnico, causando a legalidade deste formal, embora, atendida as requisições daquele Legislativo municipal.

1.0- DA INTRODUTÓRIA DA PETIÇÃO

O Executivo Municipal apresenta o Projeto de Lei nº 001/2025 à Câmara Municipal, objetivando proceder a alteração de que trata a ementa deste teor, tecidas as considerações necessárias ao entendimento com as suas justificativas plausivas e enfatizadas na alteração a que propõe à aquela Casa de Leis municipal.

A proposta a qual encaminhada à Presidência da Câmara para análise é amparada no fulcro dos resguardos termos do art. 29 § 2º da Lei Orgânica em consonância com o Regimento Interno (Resolução 04/1993) em seu artigo 105.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo Legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa realinhar os vencimentos pelas percas do poder aquisitivo dos servidores no decorrer do exercício de 2024, a que se propõe o texto do Projeto.

2.0- DA FUNDAMENTAÇÃO

No contexto deste Projeto de Lei com o qual traz a referência da "Ementa", iniciada acima carrega a obrigatoriedade de reajuste anual considerada as percas do poder aquisitivo dos trabalhadores naquele período.

O projeto de lei prevendo a revisão geral anual deve ser apresentado pelo chefe do Poder Executivo de cada ente federado (art. 61, § 1º, II, a, da CF/88).

Assim diz a Magna Carta federal:
CF/1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 3999 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná - CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

Faço frisar que o Acordão citado acima seja exatamente o teor de referência ao Projeto em questão, mas servir de base para alinhar outros avanços por méritos concernentes às atribuições lhe incumbidas para o feito.

Sobre a matéria, conforme aduzido em linhas anteriores, a Constituição Federal, prevê em seu artigo 37, X que “a remuneração dos servidores públicos e sob o aspecto do subsídio de que trata o inteligente § 4º do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda a revisão geral anual do funcionalismo, sendo este último, não especificamente este o caso tratado.

Do ponto de vista técnico não se faz causar aumento impactante, devidamente já existir no momento rubrica para o fim.

3.0- DA ESTIMATIVA DE ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Objeto da Despesa: **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**

VIGÊNCIA	
MÊS DE REFERÊNCIA	TÉRMINO
JANEIRO DE 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025			
VALOR ESTIMADO DE GASTO (A)	DOTAÇÃO DESPESA REALIZADA (B)	% (B/A)	SALDO RESTANTE (A-B)=C
15.199.990,58	0,00	100,00	15.199.990,58
872.707,90	0,00	100,00	872.707,90
1.088.160,00	0,00	100,00	1.088.160,00
65.865,00	0,00	100,00	65.865,00
17.226.723,48	0,00	100,00%	17.226.723,48

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
	3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS
	3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais - PREV
	3.3.91.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	17.226.723,48	Janeiro a Dezembro
2026	18.949.395,83	Janeiro a Dezembro
2027	20.844.335,41	Janeiro a Dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de **2025**, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios subsequentes, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná - CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000**.

Ressalto ainda que os orçamentos ora apresentados podem sofrer majoração ou redução entre si por suplementações orçamentárias conforme previsto na LOA. Ainda é visto que os exercícios 2026 e 2027 seguem como regra o crescimento na ordem de 10% conforme se executa o orçamento.

A lei federal 4320/64 em seu art. 7º. Incisos I e II define do que trata sobre suplementações em que deva conter na LOA municipal.

ANTES DEMONSTRATIVO DA DESPESA MENSAL (Quadro 1)					
Proventos Inicial Antes do Ajuste Funcional	Salário Base Total	13º Salário (1/12) da Base Salarial	1/12 avos do 1/3 de Férias	Encargos Sociais (21% s/ Base Total)	Média Mensal Total
Servidores	1.132.663,14	94.308,60	31.462,87	237.859,88	1.496.294,49
Soma	1.132.663,14	94.308,60	31.462,87	237.859,88	1.496.294,49

DEPOIS DEMONSTRATIVO DA DESPESA MENSAL (Quadro 2)					
Proventos Inicial Depois Ajuste Recomposição	Salário Base Total	13º Salário (1/12) da Base Salarial	1/12 avos do 1/3 de Férias	Encargos Sociais (21% s/ Base Total)	Média Mensal Total
Servidores	1.190.269,11	99.189,09	33.063,03	249.956,11	1.572.477,34
Soma	1.190.269,11	99.189,09	33.063,03	249.956,11	1.572.477,34

IMPACTO DA DESPESA MENSAL COM O AJUSTE RECOMPOSIÇÃO E GANHO REAL	
Servidores – ANTES (Quadro 1)	
Valor Despesa com Pessoal de Servidores MENSAL compreendido o período de (Jan/2025 a Dez/2025).	1.496.294,49
% da Despesa com Pessoal mensal EXCLUSIVO de <u>Sem o Ajuste</u> da Recomposição Salarial no Impacto Financeiro (Projeto de Lei 001/2025)	4,65%
Servidores – DEPOIS (Quadro 2)	
Valor Despesa com Pessoal dos Servidores Geral MENSAL do Impacto Financeiro (Projeto Lei 001/2025)	1.572.477,34
% da Despesa com Pessoal mensal EXCLUSIVO <u>Com o Ajuste</u> Recomposição Salarial e Ganho Real dos Servidores - Impacto Financeiro do (Projeto de Lei 001/2025).	4,89%

DEMONSTRATIVO DE ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Quadro 3)	
a) Receita Corrente Líquida Geral apurada acumulada nos últimos 12 meses do período móvel (Jan/2024 à Dez/2024).	32.168.254,96
b) Despesa com Pessoal Total acumulada nos últimos 12 meses (Jan/2024 à Dez/2024) com a posição SEM o AJUSTE ANTERIOR (Jan/24 a Dez/24).	13.212.265,55
% da Despesa com Pessoal sobre a RCL Geral na posição DATA BASE período móvel de Jan/2024 à Dez/2024. [Base dos cálculos = (b / a * 100)]	41,07%

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DO CRESCIMENTO POR ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA PARA 2025 (Quadro 4)	
a) Estimativa 5% de Crescimento da Receita Corrente Líquida prevista acumulada nos próximos 12 meses do período móvel [Jan/2025 à Dez/2025 (32.168.254,96 + 5%)]	33.776.667,71
b) Despesa PREVISTA com Pessoal Total acumulada nos 12 meses (Jan/2025 à Dez/2025), posição COM o ACRÉSCIMO 7,51% = [13.212.265,55 + 992.241,14 (Q-2 – Q1 * 12)]	14.204.506,69
% da Despesa com Pessoal sobre a RCL Geral na posição DATA BASE período móvel de Jan/2025 à Dez/2025. [Base dos cálculos = (b / a * 100)]	42,05%

4.0- DA ANÁLISE INTERPRETATIVA

(Nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

1. É verificado que o orçamento já contempla todas as rubricas orçamentárias de que trata a recomposição salarial de 4,77% (INPC acumulados dos últimos 12 meses de 2024) dos servidores, estando adequado com as mesmas já existentes e apenas dando continuidade aos mesmas dotações já existentes e inclusive dando cobertura entre as dotações atualizadas e já realizadas e, portanto, o saldo existente. O que cabe na maioria das vezes é o remanejamento de dotações por suplementações conforme se prevê na LOA 272/2024, art. 4º, inciso II. No quadro de "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025", mostra suficientemente o saldo de R\$.17.226.723,48, a fazer cobertura para os meses de Janeiro até Dezembro e 13º Salário de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná - CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

2. Inicialmente foi apresentado as tabelas de ESTIMATIVA DE ESTUDOS DE IMPACTO FINANCEIRO, mostrado no Quadro 1 (Antes) e Quadro 2 (Depois), referenciado aos valores a que se pretende apurar sobre os resultados dos estudos de impacto orçamentário-financeiro, demonstrado nos Quadro 3 e Quadro 4, a seguir:
- 2.1. **No quadro 1:** o valor inicial é apresentado como valor inicial ANTES para total dos Ajuste da Recomposição Salarial dos Servidores e acumulando encargos de 1/3 de férias com 13º salário e encargos e chegando a R\$.1.496.294,49 como custo total dos Servidores, apresentando o percentual de 4,65% sobre a RCL.
- 2.2. **No quadro 2:** aqui teve a alteração do valor global no mesmo moldes do item 2.1 para o mesmo de Recomposição Salarial Servidores Públicos, aplicando-se o percentual do INPC acumulado dos últimos 12 meses de 2024 no índice de 4,77%, e acrescidos de um “Ganho Real” de 2,74%, sendo totalizado atualização salarial de 7,51% e chegando ao valor total de R\$.1.572.477,34, demonstrando percentual de 4,89% na mesma forma do Quadro 1.
- 2.3. **Do Índice apurado data base Dez/2024 (Receita e Despesa):** na análise comparativa das tabelas do Quadro 1 (Antes) e Quadro 2 (Depois), devemos entender que quanto ao impacto financeiro teve um incremento muito insignificante no orçamento de financeiro para a alocação da despesa que já vinha sendo aplicada aos mesmos requisitos. No patamar apresentando foi visto que no Cenário 1 apresentou 4,65% em relação a Receita Corrente Líquida e para o Cenário 2 o índice chega a 4,89%, que daí se concluiu que o impacto causado foi de **0,24%** de aumento em relação ao ANTES e DEPOIS.
- 2.4. **Do Impacto Financeiro na Despesa com Pessoal Total:** foi verificada a análise apresentada no Quadro 3: de acompanhamento da Receita Corrente Líquida aportando a quantia de 32.168.254,96. Desta forma tendo feito estudos no mês data base Dezembro/2024, considerando fechamento de Receita como Despesa. Por outro lado, a Despesa apurada acumulada, incluindo 13º Salário e mais 1/3 de férias num total de R\$.13.212.265,55. Destes números da Despesa total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, resultando num percentual de **41,07%**.
- 2.5. **Do Impacto Financeiro na Despesa com Pessoal Total:** foi verificada a análise no Quadro 4: de acompanhamento da Receita Corrente Líquida sendo aplicada um percentual estimativo de 5% de crescimento em 2025, aportando numa estimativa de 33.776.667,71, para efeitos de cálculos do Impacto. Desta forma tendo feito também a previsão da Despesa com Pessoal em virtude do ajuste de 7,51%, sendo 4,77% de INPC acumulado nos últimos 12 meses de 2024, acrescidos de um Ganho Real de 2,74% para o exercício de 2025, apresentando todos os encargos trabalhistas num total de 14.204.506,69 de previsão, ora apresentando um índice de **42,05%** de despesa para o exercício corrente, dentro da normalidade com grande folga de gastos.

5.0 - DA CONCLUSÃO

Visto da análise em seu teor e observada a fundamentação excetuada de questionamentos por parte do consultante Legislativo pela relevância do teor da matéria, NÃO seja pela contrariedade, haja visto dos motivos alegados acerca da pretensão a que se julga.

Diante do exposto, a Contadoria municipal enfatiza pelo seguimento com menção opinativa pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, embora, considerando que o impacto financeiro atinge o percentual de **0,98%**, considerando recomposição inflacionaria e ainda o ganho real a ser aplicado no exercício de 2025.

Ante as ponderações, em atendimento à solicitação, opino **PARECER FAVORÁVEL** ao crivo de uma análise criteriosa dos dados enfatizado de que trata este Projeto de Lei 001/2025.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Prefeitura de Santa Mônica - Estado do Paraná,
Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO
Contador - CRC/PR 035.741/O